



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 19 de março de 1984

ACORDÃO Nº -CSRF/02-0.107

Recurso nº-RP/201-0.119

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: MAKRO ATACADISTA S.A.

IPI - PORTARIA 518/75 - Revogação expressa da obrigação de escrituração do livro criada pela Portaria 518/75, pela Portaria MF 299/83. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 19 de março de 1984

AMADOR OUPERELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, NEWTON PARANHOS e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0710/010.906/80

RECURSO N.º -RP/201-0.119

ACÓRDÃO N.º -CSRF/02-0.107

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: MAKRO ATACADISTA S.A.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de acusação de falta do livro de registro de mercadorias estrangeiras, instituído pela Portaria nº 518/75. Pela falta, foi exigida do contribuinte a multa do artigo 359, I do RIPI.

A r. decisão recorrida julgou a exigência improcedente em decisão assim ementada:

"IPI - DOCUMENTÁRIO FISCAL - LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA, SAÍDA E ESTOQUE DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS - Não mais persiste a obrigação criada pela Portaria MF nº 518/75 eis que nem o RIPI/79, nem o RIPI/82 incluem o referido livro entre os de uso obrigatório pelos contribuintes do IPI. Recurso provido para afastar a aplicação da multa do artigo 395, I do RIPI/79."

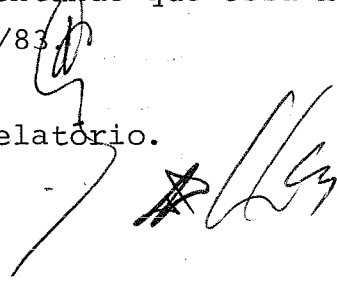
Leio, para melhor compreensão da hipótese, o voto majoritário.

Inconformada com a posição assumida pela maioria do Segundo Conselho de Contribuintes, recorre a Fazenda Nacional a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Sustenta, em síntese que a Portaria nº 518/75 é resultado de atribuição de competência operada em decorrência do Decreto-Lei nº 400, art. 17 e, por isso, não poderia ser revogada pela edição de RIPI posterior. Tem, ainda, diversas considerações, todas divorciadas da controvérsia posto que referentes à tese sustentada pelo Conselheiro Osvaldo Tancredo de Oliveira quando a falta e a multa dizem respeito a comerciantes varejistas.

Contra-razões do sujeito passivo à fls. 293/304, alegando a existência de sistema que substituiu o livro criado pela Portaria 518/75, e salientando que essa norma foi expressamente revogada pela Portaria 299/83.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro FERNANDO NEVES DA SILVA, Relator

Já tive oportunidade, nesta Câmara Superior de Recursos Fiscais de sustentar que a obrigação criada e regulada pela Portaria 518/75 — escrituração do Livro de Registros de Entradas, Saídas e Estoque de Mercadorias Estrangeiras — foi revogada com o advento dos Decretos 83.263/79 e 87.981/82, que aprovaram os Regulamentos do IPI de 1979 e 1982.

Esses regulamentos, nos artigos 231 do RIPI/79 e 265 do RIPI/82, relacionam, especificando-os, os livros que os Contribuintes devem manter e escriturar.

E, deles não consta o livro criado pela Portaria nº 518/75.

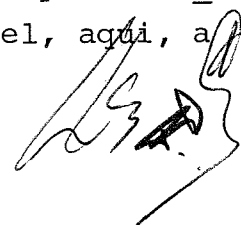
Assim, entendi que aquela obrigação fora revogada pela superveniência de norma hierarquicamente superior.

Essa posição, entretanto, não foi aceita pela douta maioria dos membros deste Colegiado.

Ocorre que, agora, recentemente, o Sr. Ministro da Fazenda, através da Portaria 299 de 19.12.83, revogou explicitamente a controvertida e burocratizante Portaria 518/75.

Assim, a controvérsia dos autos restou solucionada.

Revogada a obrigação acessória não há razão para a manutenção da multa imposta por seu descumprimento. Aplicável, aqui, a

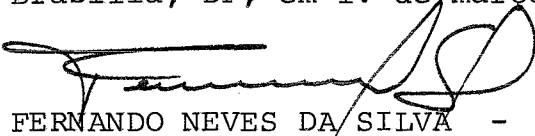


norma do artigo 106, II do Código Tributário Nacional.

Consequentemente, quer se aceite o entendimento do a
córdão recorrido, quer se acate a Portaria 299/83, o certo é que o
recurso não pode ser provido para restabelecer a multa.

Com tais considerações, nego-lhe provimento

Brasília, DF, em 1º de março de 1984.


FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR